

DECRETO N° 23.513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, a Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais – IMDE e revoga os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 21.094, de 29 de junho de 2021, que cria o Sistema Municipal de Informações (SMI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, a Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais (IMDE-PMPA), com o objetivo de:

I – promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem municipal;

II – promover, através do Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG), a aplicação dos padrões estabelecidos em nível nacional e internacional, e a definição de normas e padrões para o Município, para a produção, manutenção, compartilhamento e aquisição dos dados geoespaciais e seus respectivos metadados;

III – promover o desenvolvimento de ações junto a órgãos das esferas federal e estadual, com vista ao compartilhamento dos acervos de dados geoespaciais;

IV – evitar a duplicidade de ações e o dispêndio desnecessário de recursos na obtenção de dados geoespaciais, sistemas, equipamentos e consultorias, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, garantindo maior economicidade e eficiência;

V – instrumentalizar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos processos de planejamento e de gestão de políticas públicas e de ordenamento territorial.

Art. 2º O endereço eletrônico oficial do sistema GeoportalPOA, por meio do qual serão compartilhadas as informações geoespaciais do Município de Porto Alegre, será disponibilizado no site da Prefeitura de Porto Alegre.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Dado Geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pelo componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

II – Metadados: conjunto de informações descritivas sobre os dados, que inclui as características do seu levantamento, da sua produção, da sua qualidade e da estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, a sua integração e a sua disponibilização, e possibilitar a sua busca e a sua exploração;

III – GeoportalPOA: Sistema de Informação Geográfica (SIG) que disponibiliza a consulta aos dados geoespaciais do Município de Porto Alegre e o acesso aos serviços relacionados;

IV – Mapa Oficial da Cidade (MOC): conjunto de dados cartográficos precisos e acurados, contendo os limites territoriais e sistema viário, utilizados como referência oficial e obrigatória para aplicação da legislação municipal;

V – Ferramenta ETL - "Extract, Transform and Load" - (extrair, transformar e carregar): programas que integram dados de múltiplas aplicações ou sistemas, oriundos geralmente de diferentes fontes, nos mais diversos formatos e tipicamente gerenciados por diferentes pessoas.

VI – Cadastro Técnico Multifinalitário: sistema de registro georreferenciado que integra dados físicos, jurídicos e econômicos de imóveis, logradouros e outros elementos do território municipal;

§ 1º Os dados estatísticos podem ser considerados, também, como dados geoespaciais, desde que estejam de acordo com a definição do inc. I do *caput* deste artigo.

§ 2º Serão considerados dados geoespaciais oficiais aqueles homologados pelos órgãos competentes e que estejam em conformidade com o inc. I do *caput* deste artigo e publicados no GeoportalPOA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), através do CGCG, será a responsável pela governança, gestão e execução das ações relativas à IMDE-PMPA e ao Sistema de Informações Geográficas do Município de Porto Alegre - GeoportalPOA.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG), no âmbito da Administração Municipal, para planejar e regular as atividades referentes à matéria (Cartografia e Geoprocessamento).

§ 1º O CGCG será coordenado por um representante designado pelo Secretário da SMPG, a partir do quadro da Secretaria, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.

§ 2º O CGCG será composto por 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada órgão ou entidade integrante do comitê, conforme art. 7º deste Decreto, devendo ser observada a necessidade de inclusão de mais representantes de secretarias que por sua natureza contemplem áreas distintas.

§ 3º Os representantes deverão estar vinculados, obrigatoriamente, às atividades relacionadas a cartografia e geoprocessamento, dentro de seus respectivos órgãos ou entidades.

§ 4º Os representantes indicados pelos órgãos para comporem o CGCG deverão:

I – possuir bom conhecimento das informações utilizadas pelos órgãos;

II – conhecer as normas, padrões e codificações utilizadas;

III – possuir disponibilidade.

Art. 6º Compete ao CGCG:

I – promover, junto aos órgãos das administrações federal, estadual, municipal e Instituições de Ensino (IE's) ações voltadas à celebração de acordos e cooperações, visando o compartilhamento dos seus acervos de dados geoespaciais e a manutenção do GeoportalPOA;

II – propor ao Comitê de Governança de Dados e Informações Municipais (CGDIM) a homologação das normas e dos padrões para a IMDE-PMPA, respeitando os termos da legislação federal que disciplina o setor;

III – estabelecer diretrizes gerais para a produção e coleta, aquisição e montagem de acervos, bases de dados e cadastros, de responsabilidade dos órgãos que compõem a administração direta e indireta, com vistas à conformidade dos dados à Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM), Lei Complementar nº 1.009, de 3 de maio de 2024;

IV – evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção, tratamento e armazenamento de dados geográficos pelos órgãos da Administração Municipal;

V – propiciar o acesso às informações do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Porto Alegre;

VI – coordenar o processo de gestão da IMDE-PMPA, que deverá conter, no mínimo, regras de produção e compartilhamento de informações e previsão de recursos necessários à manutenção;

VII – definir e divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados geográficos e seus metadados distribuídos e para utilização dos serviços correspondentes em cumprimento às diretrizes definidas;

VIII – promover e articular as atividades relacionadas a cartografia e geoprocessamento, integrando-as em objetivos comuns para o desenvolvimento dessas atividades no âmbito da Administração Municipal;

IX – avaliar e emitir pareceres referentes aos projetos e às aquisições de equipamentos e aplicativos, bem como às contratações de produtos e serviços de cartografia e geoprocessamento realizados no âmbito da Administração Municipal, quando pautado pelo Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC);

X – avaliar e emitir pareceres referentes aos dados geoespaciais, quando pautado pelo CGDIM;

XI – orientar e capacitar servidores públicos no tocante a assuntos que digam respeito a IMDE-PMPA;

XII – disponibilizar interface para a visualização das informações geoespaciais e seus respectivos metadados.

Art. 7º O CGCG será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – SMPG;

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);

V – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

VI – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

VII – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

VIII – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

IX – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

X – Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA);

XI – Gabinete de Inovação;

XII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb).

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade ou interesse, o CGCG poderá convocar, a qualquer momento, outros órgãos da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Porto Alegre, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Os órgãos que integram o CGCG deverão se reunir bimestralmente, em caráter ordinário.

Parágrafo único. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 9º A contar da publicação do presente Decreto, todas as iniciativas municipais em cartografia e/ou geoprocessamento deverão ser submetidas à apreciação do CGCG, quando pautadas pelo CTIC, a fim de garantir total integração dos investimentos do Município à IMDE-PMPA.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão responsáveis pelas seguintes providências junto à IMDE-PMPA:

I – disponibilizar os dados geoespaciais existentes ou adquiridos para integrar o GeoportalPOA;

II – integrar, manter e atualizar as suas informações, obedecendo ao “formato-padrão” estabelecido;

III – gerar e publicar no GeoportalPOA os metadados para veiculação de todos os dados geoespaciais existentes ou em processo de aquisição;

IV – obedecer, na produção direta ou indireta, ou na aquisição dos dados geoespaciais, as normas relativas à Cartografia Nacional e os padrões estabelecidos para a IMDE-PMPA;

V – encaminhar consulta ao CGCG e à Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DGTI) antes de iniciar a execução de projetos que requerem a utilização de dados geoespaciais, visando eliminar a duplicidade de esforços e recursos, sem prejuízo da necessidade de aprovação do projeto pelo CTIC; e,

VI – aderir aos modelos de ambientes e de licenciamentos definidos para a IMDE-PMPA.

§ 1º Os dados geoespaciais disponibilizados através do GeoportalPOA, poderão apresentar diferentes níveis de acesso, observado o disposto na legislação federal, municipal e demais disposições a serem explicitadas em regimento próprio.

§ 2º No caso de dados geoespaciais adquiridos com recursos públicos, será obrigatório seu fornecimento para veiculação através do GeoportalPOA.

Art. 11. Caberá à SMPG promover, junto aos órgãos e entidades das administrações federal, distrital, estaduais e municipais, por intermédio do CGCG as ações voltadas à celebração de acordos e cooperações, visando ao compartilhamento dos seus acervos de dados geoespaciais.

Art. 12. A implantação da IMDE-PMPA deverá observar:

I – que a IMDE-PMPA seja hospedada em ambiente corporativo sob gestão e operação da Administração Pública Municipal;

II – a inclusão, na IMDE-PMPA, de base de dados geoespacial, catálogo de metadados, aplicações, sistemas e infraestrutura tecnológica necessária à prestação de serviços de mapas, observada a arquitetura previamente definida, com espaço suficiente para o armazenamento de imagens, plantas, relatórios, croquis e demais documentos cartográficos;

III – a garantia de acesso, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, à rede interna da Prefeitura do Município de Porto Alegre, bem como à conexão de internet que assegure desempenho e performance adequada às aplicações que compõem a IMDE-PMPA;

IV – a adoção, como referência, do Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA), instituído pelo Decreto nº 18.315, de 11 de junho de 2013, com código EPSG 10665;

V – que a produção direta ou indireta, bem como a aquisição de dados geoespaciais e seus respectivos metadados, observem as normas e padrões técnicos internacionais, nacionais e municipais pertinentes, especialmente os definidos pelo Open Geospatial Consortium (OGC), pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Município de Porto Alegre;

Parágrafo único. As normas e padrões referidos no inc. V deste artigo serão elaborados pelo CGCG e formalizados por meio de Instrução Normativa assinada pelo titular da SMPG.

Art. 13. As alterações nos processos, na estrutura da base de dados, na infraestrutura e nos sistemas que compõem a IMDE-PMPA deverão ser previamente

comunicadas e aprovadas pelo CGCG e pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DGTI), a fim de garantir a conformidade.

Parágrafo único. As alterações referidas neste artigo poderão ainda necessitar, no que couber, da aprovação do Comitê de Tecnologia da Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC) e do Comitê de Dados e Informações Municipais (CGDIM).

Art. 14. O Sistema de Informações Geográficas do Município de Porto Alegre - GeoportalPOA é um sistema aberto, integrador, dinâmico e permanente, em constante adequação à dinâmica urbana e à evolução das ferramentas tecnológicas, composto por:

I – Base geoespacial: repositório de dados geoespaciais relacionados entre si, composto de dados corporativos e de uso comum, permitindo a convergência de diversas informações em um único referencial espacial;

II – Dados provenientes de bases e sistemas externos agregados via ferramentas de integração tais como ETL, "webservices", "views" de integração e/ou serviços de mapas;

III – Catálogo de metadados geoespaciais, contendo a descrição das características, possibilidades e limitações dos dados geoespaciais por meio de informação estruturada e documentada, os quais podem ser encontrados pelos usuários através de mecanismo de busca;

IV – Aplicação Web Map, disponível em ambiente Intranet, para uso exclusivo dos servidores municipais, e Internet, para livre acesso de todo cidadão;

V – Sistemas de Informações Geográficas (SIG) departamentais que atendam áreas específicas e/ou necessidades distintas;

VI – Mapa Oficial da Cidade (MOC): serviço de mapa disponibilizado nos padrões definidos pela IMDE-PMPA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e *Open Geospatial Consortium* (OGC), contendo os limites territoriais e sistema viário.

Parágrafo único. A base geoespacial, definida no inc. I do *caput* deste artigo, é uma base corporativa unificada, dinâmica e capaz de receber e incorporar novas informações e atualizar aquelas já existentes, possuindo em sua composição os dados cartográficos, cadastrais, temáticos e político-administrativos baseados no MOC.

Art. 15. Os componentes do GeoportalPOA deverão ser atualizados, quando necessário, mediante o emprego das tecnologias mais adequadas, com a utilização preferencial de software de código aberto, observando-se a relação custo-benefício.

Art. 16. Os sistemas de dados e informações espaciais municipais de qualquer natureza deverão ser estruturados pelos órgãos responsáveis, seguindo os padrões definidos para

a IMDE-PMPA, de forma a permitir sua interoperabilidade e integração com os demais sistemas, facilitando seu escalonamento, reuso e manutenção, e deverão:

I – garantir a simplificação do acesso, de forma a possibilitar à Administração Municipal o uso eficiente de suas informações no atendimento às demandas internas e externas;

II – dar transparência às ações de governo, de forma a permitir o acesso público a todas as informações que não sejam de uso restrito, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – garantir que não haja a sobreposição de ações, evitando o dispêndio desnecessário de recursos e a duplicidade de dados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O mecanismo de integração deverá garantir ao usuário acesso à informação atualizada por meio do sincronismo entre os sistemas e as bases geoespaciais com periodicidade definida.

Art. 17. Os dados provenientes de entes externos à Administração Municipal poderão ser incorporados ao GeoportalPOA mediante validação do gestor da IMDE-PMPA, considerando a relevância, a abrangência e o interesse corporativo e público das informações a serem disponibilizadas.

Art. 18. Cada órgão ou ente municipal é responsável pela atualização, correção e contínua manutenção das informações por ele produzidas e agregadas ao GeoportalPOA, sendo o MOC a base cartográfica de suporte a essas atividades.

Parágrafo único. Cada órgão ou ente municipal é responsável pela atualização e contínua manutenção das informações por ele produzidas e agregadas ao GeoportalPOA, incluindo os metadados e os dicionários de dados.

Art. 19. O MOC deverá ser atualizado sistematicamente aperfeiçoando ou, no mínimo, mantendo o atual nível de qualidade da base existente, em termos de precisão e conteúdo, segundo os padrões vigentes.

Parágrafo único. O MOC deverá ser utilizado como referência oficial e obrigatória na legislação do Município.

Art. 20. O MOC, incluindo a rede de apoio geodésico, deve ser referência para todos os levantamentos municipais (territoriais, projetos topográficos e temáticos e cadastrais), obedecendo a sua “data” horizontal e vertical, associados aos marcos geodésicos implantados.

Art. 21. Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 21.094, de 29 de junho de 2021, conforme segue:

"Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, para a nomeação dos representantes do SMI."

Art. 22. O Poder Executivo Municipal dotará o Órgão Coordenador da IMDE-PMPA de recursos orçamentários anuais para a manutenção da Infraestrutura.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os incs. III, IV, V e VI do art. 1º, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 21.094, de 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.